



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Município de Mandaguáçu-PR

Referente: Projeto de Lei Complementar nº 44/2021¹; Projeto de Lei Complementar nº 45/2021²; Projeto de Lei Complementar nº 46/2021³; Projeto de Lei Complementar nº 47/2021⁴; Projeto de Lei Complementar nº 48/2021⁵; Projeto de Lei Complementar nº 49/2021⁶.

Excelentíssimo Senhor

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, por meio de seu Presidente/Relator que subscreve o presente, vem respeitosamente à

¹ Com ementa "Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.592/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná"

² Com ementa "Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.593/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná"

³ Com ementa "Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências"

⁴ Com ementa "Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.590/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências";

⁵ Com ementa "Altera e insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.589/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências";

⁶ Com ementa "Estabelece os novos Perímetros Urbanos do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, revoga a Lei Complementar nº 2.072/2019, de 07 de março de 2019".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

presença de Vossa Excelência, para expor que esta Comissão em conformidade com o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, não emitirá pareceres nos projetos em referência neste momento, pois há necessidade de complementação de informações, esclarecimentos e envio de documentos pelo Poder Executivo e equipe que planejou e elaborou as propostas que objetivas alterar leis que integram o Plano Diretor do município.

Assim, o presente é para solicitar-lhe que V. Exa., encaminhe ofício ao Poder Executivo, instruído com cópia deste e do parecer jurídico, a fim de que providencie a resposta e documentos ali solicitados e transcritos a seguir:

- **“Recomendo** que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, antes de emitir parecer sobre os projetos de lei, solicite ao Poder Executivo que remeta os documentos comprobatórios que referem-se ao cumprimento do contido no Estatuto da Cidade e Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente a Resolução n. 25/2006 (apresentando o Edital e/ou editais de publicação e notificação da audiência pública; a respectiva ata de audiência com detalhamento do que foi apresentado pela administração e discutido pelos presentes; lista de presença da referida Audiência, entre outros documentos que entenderem pertinentes);
- **Recomendo** ademais, que antes da apresentação do parecer, a Comissão CLR, por força legal, encaminhe os projetos ao Conselho do Desenvolvimento da Cidade, para que emita parecer.
- Dito isto, **Recomendo** seja solicitado ao Poder Executivo, especificamente ao Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor, para que apresente os estudos técnicos realizados que culminaram nas elaborações dos projetos de lei 44/2021, 45/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

46/2021, 48/2021 e 49/2021 e, que informem se tais estudos foram analisados previamente pelo Conselho de Desenvolvimento da Cidade.

· **Projeto de Lei n. 44/2021:**

Recomenda-se a correção e alteração da redação do artigo 1º da proposição, pois o artigo pretende alterar o título da “Seção I do Capítulo III”.

Recomenda-se a alteração da redação do artigo 2º da proposição, para constar no caput o “art. 20-A, incisos I, II, e III, e parágrafo único”.

Recomenda-se verificar junto ao Poder Executivo a intenção do artigo 3º. Isso porque, a proposta, aparentemente, visa alterar o caput do artigo 22 e inserir os incisos I ao VIII, sendo que o inciso V possui seis alíneas. A redação indica que os incisos serão inseridos, logo conclui-se que eles não existem na Lei 1.592/2007. Contudo, o artigo 22 da Lei 1.592/2007 possui incisos I ao XIV, além de várias alíneas e quatro parágrafos.

Assim, sugiro questionar se o objetivo da proposição é alterar o caput e incisos I ao VIII, com cinco alíneas no inciso V, e manter os demais incisos (IX ao XIV e alíneas) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º).

Recomenda-se a correção da redação do §1º e alteração do §4º, ambos do artigo 4º.

Recomenda-se a alteração do artigo 9º para constar que apenas a redação do caput do artigo 58 foi alterada, bem como foi acrescido o inciso V. Suprimindo os incisos I ao IV, uma vez que são idênticos ao da lei objeto das alterações.

Recomenda-se a correção da redação do artigo 10, colocando a palavra “incisos” no singular.

Recomenda-se a alteração da redação do artigo 14, a fim de colocar que “O caput do artigo 120 da Lei...”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Recomenda-se a alteração do artigo 15. O referido artigo insere uma nova seção ao Capítulo VII da Lei n. 1.592 de 2007, contudo deixa de mencionar os artigos, incisos e alíneas que a compõe.

Recomenda-se a alteração do artigo 16. O referido artigo insere uma nova seção ao Capítulo VII da Lei n. 1.592 de 2007, contudo deixa de mencionar os artigos, incisos e alíneas que a compõe.

Recomenda-se a correção da redação do inciso V, do artigo 20.

Recomenda-se a correção do “Anexo VI – Definições”, colocando pontuação “:” após as palavras: “Alvará de Construção; Croqui; Declividade e Piscina.

• **Projeto de Lei n. 45/2021:**

Recomenda-se a aglutinação dos artigos 1º, 2º e 3º, uma vez que objetiva alterar dispositivos de um mesmo artigo. Bem como recomenda-se questionar o Poder Executivo se a pretensão da proposta objetiva revogar o parágrafo único do artigo 126, porque isso não consta expressamente no texto da proposta.

Recomenda-se a alteração do artigo 4º. O referido artigo insere uma nova seção ao Capítulo I do Título III da Lei n. 1.593 de 2007, contudo deixa de mencionar os artigos, incisos e alíneas que a compõe.

• **Projeto de Lei n. 46/2021:**

Recomenda-se a correção da redação do inciso VI do artigo 1º, que dispõe acerca do “Anexo VI”, uma vez que no anexo juntado ao projeto, o nome do referido documento consta como “Anexo VI – Quadro com nomenclatura das vias existentes por hierarquia viária de Mandaguáçu” e no texto legal como “Anexo VI – Quadro das hierarquias viárias da vias”.

Recomenda-se também que o caput seja alterado para deixar claro que não apenas a redação dos incisos estão sendo alteradas, mas o conteúdo dos anexos, os quais foram juntados ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

*Ainda, **recomenda-se** que seja solicitado esclarecimento ao Poder Executivo se a proposta do artigo em questão revogou dispositivos da Lei n. 2.073/2019, notadamente o artigo 1º.*

***Recomenda-se** alterar a redação do artigo 3º para dispor que o caput e incisos I e II do artigo 11 passam a vigorar com a redação alterada e que foi acrescido o parágrafo único ao artigo.*

***Recomenda-se** a correção da redação do artigo 4, para constar “Lei Municipal n. 1.591/2007” e não “1.589/2007.”*

***Recomenda-se** a correção da redação dos artigos 6º e 7º para suprimir do texto o “inciso I”, uma vez que de acordo com o artigo 14 do projeto de lei, o inciso I dos artigos 13 e 14 da Lei n. 1.591/2007 serão revogados.*

***Recomenda-se** a correção da redação dos artigos 8º e 10, para constar “Lei Municipal n. 1.591/2007” e não “1.589/2007.”*

***Recomenda-se** a alteração da redação do artigo 11 para constar que além do caput, o parágrafo único também será alterado.*

***Recomenda-se** correção da redação do artigo 12, para constar “Lei Municipal n. 1.591/2007” e não “1.589/2007.”*

***Recomenda-se** a correção e alteração da redação do artigo 13 para constar que “O capítulo II da Lei Municipal n. 1.591 de 2007, passa a vigorar acrescido da Seção V – Do Sistema Cicloviário, composta pelos dispositivos: Art. 25-A, Art. 25-B e incisos I e II, Art. 25-C e incisos I, II, III e IV, Art. 25-D e parágrafo único, Art. 25-E e parágrafo único, Art. 25-F e §§1º e 2º, e Art. 25-G”.*

***Recomenda-se** a correção do artigo 25-D para constar “município de Mandaguáçu” em vez de “município de Maringá”.*

***Recomenda-se** que seja suprimido do projeto de lei o artigo 15, o qual pretende alterar o nome de via pública, revogando a Lei n. 891 de 2014, isso porque a alteração de denominação de vias públicas deve*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

seguir os rigores da Lei n. 1.807 de 2012. Além disso, o referido dispositivo destoa por completo do contido na ementa da proposição, a qual visa alterar a Lei n. 1.591/2007. Desta forma, caso o Poder Executivo queira prosseguir com o contido no artigo 15, recomenda-se seja enviado projeto de lei específico para tal finalidade, observando o contido na legislação pertinente ao tema.

Projeto de Lei n. 47/2021:

Recomenda-se a correção da numeração dos artigos da proposta, vez que inicia em Art. 1º e vai até o Art. 13 e, depois consta Art. 11 e vai até o Art. 26.

Recomenda-se a alteração e correção do artigo 2º para constar a inserção das alíneas (a, b e c) ao inciso II, bem como para adequar a concordância da palavra passa para passam. ***Recomenda-se*** ainda, para melhor entendimento e leitura escoreita, que o inciso VII tenha a redação alterada para constar em alíneas, as condições mínimas que devem compor um loteamento.

Recomenda-se a alteração do artigo 4º para constar também a inserção dos incisos e não apenas os artigos "8-B e 8-C".

Recomenda-se a aglutinação dos artigos 5º, 6º e 7º, pois tratam de alterações de incisos, alíneas e parágrafos que fazem parte do artigo 9º da Lei n. 1.590/2007. Sugiro que seja solicitado esclarecimento ao Poder Executivo acerca da alteração pretendida pelo artigo 5º, uma vez que não consta no caput, quais os incisos serão alterados, bem como não consta, expressamente, se as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, do inciso VIII do artigo 9º (a ser alterado) serão mantidas ou revogadas.

Recomenda-se a alteração do artigo 8º para constar que o inciso XI possui as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i. Ainda, recomenda-se que o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Poder Executivo seja instado a esclarecer sobre a inserção do inciso XII, uma vez que não consta no projeto de lei.

Recomenda-se a aglutinação e alteração da redação dos artigos 9º e 10, para constar que o parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 1.590/2007 será revogado, e ao artigo 10 serão acrescidos os §1º, §2º, §3º e §4º.

Recomenda-se a alteração da redação do artigo 12, o qual acresce à Lei n. 1.590/2007 o “Art. 11-A”, para que sejam indicados todos os dispositivos que serão inseridos, incluindo os incisos, alíneas e parágrafos.

Recomenda-se a alteração da redação do artigo 13 para suprimir o inciso II, pois este não sofreu nenhuma alteração quando comparado com a Lei n. 1.590/2007. Ainda, recomenda-se a correção da redação da alínea c do inciso II, para constar “loteado” em vez de “loteamento”.

Recomenda-se seja solicitado esclarecimento ao Poder Executivo acerca da redação do artigo 11 (artigo 14 pela numeração correta), uma vez que de início refere alterar o caput e inciso I do artigo 16 da Lei n. 1.590/2007, depois refere que são os incisos I e II, e no texto não coloca o inciso II, mas descreve o §3º e incisos I, II e III (sem que este parágrafo e incisos tivessem sido mencionados no caput).

Recomenda-se a aglutinação dos artigos 19 (art. 22 pela numeração correta) e 20 (art. 23 pela numeração correta) para incluir à Lei n. 1.590/2007 o “Art. 32-A” e o “Art. 32-B”, corrigindo onde consta “Art. 32-C” substituindo pelo “Art. 32-B”. Destarte que não foi localizado na Lei n. 1.590/2007, nem na Lei n. 2.108/2019 o artigo 32-A.

Recomenda-se que seja solicitado esclarecimento ao Poder Executivo sobre o contido no Art. 23 (art. 26 pela numeração correta), notadamente acerca do disposto em “poderão ser notificados...a adequarem o empreendimento com base na integralidade dos novos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

regramentos desta e das leis municipais 1.589/2007 e 1.591/2007”, a fim de seja remetido os estudos (parecer técnico e jurídico) que fundamentam a possibilidade e legalidade da aplicação da lei aos protocolos já efetivados na Prefeitura.

Destarte que na mensagem do Prefeito não há explicação pontual sobre isso.

Recomenda-se que seja solicitado esclarecimento ao Poder Executivo acerca do art. 24 (art. 27 pela numeração correta) e parágrafo único, a fim de que seja remetido os estudos técnicos (parecer técnico e jurídico) que fundamentaram a referida proposta, indicando ainda a que “ato” se referem ao dispor no parágrafo único que o período de 12 (doze) meses poderá ser suspenso.

O questionamento é pertinente, pois sendo esta lei complementar aprovada mediante o processo legislativo competente, o Poder Executivo, não pode, a seu critério e conveniência, revogá-la ou mesmo suspender a sua eficácia por meio de ato normativo, como decreto, por exemplo.

• **Projeto de Lei n. 48/2021:**

Recomenda-se a alteração do artigo 2º para constar “Ficam alterados o caput, incisos I, II e III, e §1º, §2º, §3º e §4º, e acrescidos o inciso IV e §5º ao artigo 10 da Lei n. 1.589/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:”

Recomenda-se seja o Poder Executivo questionado acerca da intenção da proposta do artigo 5º. Isso porque, o dispositivo refere que altera o caput e incisos II e III do artigo 14 da Lei n. 1.589/2007, contudo, o artigo 14 não possui três incisos, mas apenas os incisos I e II.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Recomenda-se alteração da redação do artigo 6º, a fim de indicar todos os dispositivos (artigos, incisos e parágrafos) que serão acrescidos.

Recomenda-se a correção do artigo 7º, com a finalidade de inserir pontuação (.) ao texto que pretende alterar.

Recomenda-se seja solicitado ao Poder Executivo esclarecimento acerca da redação do artigo 11. Tal dispositivo revoga: alínea d do inciso II do artigo 3º; os incisos I ao IV do artigo 3º, bem como o artigo 11. Entretanto, o inciso II, do artigo 3º não possui alínea d.

Recomenda-se a alteração dos artigos 9º e 10, para alterar o parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 1.589/2007, dispondo em incisos e nomeando os anexos que foram inseridos e os que foram alterados.

Recomenda-se que sejam enviadas capas de identificação para os anexos enviados, pois não estão identificados.

Ainda, **recomenda-se** que seja solicitado esclarecimento ao Poder Executivo se a proposta do artigo em questão revogou dispositivos da Lei n. 2.074/2019, notadamente o artigo 1º.

Recomenda-se a despeito do que já foi tratado em tópico específico neste parecer, seja o Poder Executivo instado a apresentar o cumprimento do artigo 40 da Lei n. 1.589 de 2007.

· **Projeto de Lei n. 49/2021:**

Recomenda-se a correção do ano constante na ementa do projeto, haja vista que a Lei 2.072 foi publicada em 2019 e não em 2007.

Recomenda-se verificar junto ao Poder Executivo sobre em vez de revogar a Lei n. 2.072/2019, apenas alterá-la, notadamente para modificar os anexos que a compõem (I, II, III e IV) conforme descrito no artigo 2º. Isso porque, a proposta mantém a redação integral de todos os dispositivos, alterando apenas os anexos que a compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Recomenda-se seja solicitado ao Poder Executivo a remessa do “Anexo III – Mapa do perímetro urbano do Distrito de Pulinópolis”, pois este não instruir a proposição.

Recomenda-se a supressão do artigo 3º da proposta, uma vez que as Leis n. 1.594/2007 e 1.706/2010 já foram revogadas quando entrou em vigor a Lei n. 2.072/2019.

Recomenda-se seja solicitado ao Poder Executivo esclarecimento acerca da mensagem que acompanha o projeto. Isso porque, a mensagem refere que a proposta visa reduzir o perímetro urbano justificando que isso é necessário para “regularizar áreas atualmente rurais, mas que já possuem características urbanas”. Contudo, esta justificativa encontra uma conformidade na expansão do perímetro e não em sua redução, como foi exposto. Demonstrando-se, portanto, como contraditória.

Ainda, não consta na mensagem ou em outro documento, de forma nominal, quais áreas foram reduzidas e sob qual fundamento técnico. Já foi tratado em tópico específico, mas ressalta-se que embora a mensagem refira que a proposta de redução foi decidida “sob vários estudos técnicos”, tais estudos não foram juntados ao projeto de lei.”

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Mandaguáçu, 20 de outubro de 2021.

MORANDIR MARASSI

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação